

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA – PAPA/DF
PROCESSO SEI Nº 00070-00001855/2022-11

O DISTRITO FEDERAL, ente que detém personalidade jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – SEAGRI/DF, torna pública para ciência dos interessados a Chamada Pública nº 01/2022 – PAPA/DF, destinada à aquisição direta, por dispensa de licitação, de **cesta de alimentos compostas por frutas, verduras, legumes, raízes e tubérculos** produzidos por agricultores familiares, os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como povos e comunidades tradicionais e os beneficiários da reforma agrária, observado o disposto no artigo 34 da Lei 14.284, de 29 de dezembro de 2021, na Lei Distrital nº 4.752, de 07 de fevereiro de 2012, no Decreto Distrital 33.642, de 02 de maio de 2012, na Portaria nº 20, de 11 de março de 2022, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente no que couber, e na Proposta Técnica de Demanda - PTD nº 87150422/2022.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto desta chamada pública é a seleção de Proposta Técnica de Venda – PTV visando à aquisição de cestas de alimentos compostas por frutas, verduras, legumes, raízes e tubérculos, produzidos por agricultores familiares, conforme especificações, quantidades e demais exigências desta Chamada Pública e da Proposta Técnica de Demanda – PTD nº 87150422/2022 (Anexo I) da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal. Tal aquisição justifica-se pela necessidade de fomentar a comercialização de produtos da agricultura familiar e promover a segurança alimentar e nutricional de pessoas em situação de vulnerabilidade social no Distrito Federal.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Chamada Pública grupos formais (pessoa jurídica), agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, os demais beneficiários, bem como povos e comunidades tradicionais e os beneficiários da reforma agrária que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e que satisfaçam todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2 A participação no certame implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e anexos, bem como, na observância dos regulamentos administrativos.

2.3 Cada participante só poderá apresentar uma Proposta Técnica de Venda – PTV (Anexo II-A para pessoas jurídicas e Anexo II-B para participante individual), para fornecimento dos produtos solicitados na Proposta Técnica de Demanda – PTD, respeitados as especificações máximas descritas na PTD.

2.4 Para esta Chamada Pública fica estabelecido o limite financeiro de participação, por unidade familiar, no valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

2.5 Quando se tratar de organização fornecedora, o limite financeiro nesta Chamada Pública será definido pelo produto do número de beneficiários fornecedores, contemplados na Proposta Técnica de Venda – PTV, pelo limite estabelecido no item 2.4, respeitado o teto de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por organização.

2.6 Em não havendo interessados ou habilitados suficientes para atendimento da demanda solicitada, os quantitativos remanescentes sem propostas poderão ser redistribuídos igualmente para fornecimento entre os participantes habilitados, caso assim seja viável tecnicamente e estes estejam de acordo. Se, por qualquer motivo, alguma entidade não possa ampliar a sua oferta inicial de cestas com a quantidade total sugerida, o remanescente poderá ser distribuído entre os participantes habilitados e interessados prioritariamente de forma igualitária, porém, respeitando a capacidade de entrega de cada organização, podendo, portanto, haver maior ou menor distribuição do remanescente de cestas entre as entidades, a fim de que não haja fracasso na aquisição dos produtos. Nesta situação, os interessados serão convocados a apresentar nova proposta técnica de venda, com os valores financeiros atualizados e contendo assinatura de todos os listados como fornecedores individuais.

2.7 Para os casos previstos no item 2.6, o limite financeiro por unidade familiar será reajustado para até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano, e o limite para organizações será calculado pelo produto do número de beneficiários fornecedores listados na PTV por este limite.

3 DA HABILITAÇÃO

3.1 Para participar do processo de seleção, os interessados deverão apresentar a documentação abaixo, em plena validade na data de sua entrega e durante todo o transcurso do certame e contratação:

3.1.1 Habilitação do Grupo Formal de Produtores (modalidade pessoa jurídica):

3.1.1.1 Documentos de habilitação jurídica:

- a) Cópia da Declaração de Aptidão ao Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), com a respectiva lista atualizada de agricultores com DAP.
- b) Cópia do Estatuto Social adequado ao Código Civil, em pleno prazo de vigência, registrados na Junta Comercial no caso de Cooperativas, ou em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de Associações.
- c) Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria da Instituição, em pleno prazo de vigência na data de entrega da documentação, registrados na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Caso sejam Atas distintas, apresentar as duas.
- d) Ata de reunião assinada por todos os contemplados na Proposta Técnica de Venda – PTV dando ciência da participação e dos termos da proposta, nos moldes do modelo do Anexo VII.

3.1.1.2 Documentos do Presidente da Instituição, ou equivalente (Diretor- Presidente, por exemplo):

- a) Documento de Identificação;
- b) CPF – Cadastro de Pessoa Física;

3.1.1.3 Documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ativo.

Obs.: A emissão do Comprovante de Inscrição e da Situação Cadastral (CNPJ) pode ser obtida na internet, no endereço:

http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade (Lei nº 12.440, de 07/07/2011).

Obs.: A CNDT pode ser obtida em: <http://www.tst.jus.br/certidao>

- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conformidade com o art. 1º do Decreto nº 6.106, de 30/04/2007.

Obs.: A Certidão Conjunta pode ser obtida na internet, no endereço:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>

- d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Distrital, Estadual e Municipal. No caso de participantes do Distrito Federal será exigida a Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Distrital. Em se tratando de participantes de fora do Distrito Federal, será exigida a Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Distrital, bem como, as Certidões Negativas com as respectivas Fazendas Estaduais e Municipais.

Obs.: A Certidão referente à Fazenda Distrital pode ser obtida na internet, no endereço:

<https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>

- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou instrumento equivalente, emitida pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei nº 8.036/90) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Obs.: Obtém-se esta comprovação de regularidade na Internet, no endereço:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

3.1.1.4 Documentação complementar:

- a) Declaração de que a instituição não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do Anexo V.
- b) Declaração de que os produtos a serem fornecidos são produzidos pelos agricultores familiares listados na PTV, nos moldes do modelo do Anexo VI-A.
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- d) Proposta Técnica de Venda – PTV, devidamente preenchida, conforme Anexo II-A.

3.1.1.5 **Amostras dos produtos:**

- a) Os participantes deverão apresentar à Comissão Permanente de Julgamento 01(uma) cesta de alimentos contendo os produtos que irão ser entregues ao longo da execução do contrato, a fim de verificação da conformidade e controle da qualidade exigida. As mesmas deverão estar identificadas com as informações do participante;
- b) As amostras deverão ser entregues no Banco de Alimentos, localizado no CEASA-DF Trecho 10, lote 5 - SIA - CEP: 70297-400. Brasília-DF, nos dias 07 e 08 de julho em horário a ser definido pela comissão em função do número de participantes, para que possa ser feito de forma escalonada;

3.1.2 **Habilitação do Produtor Individual (modalidade pessoa física, grupos elencados no item 2.1 do edital)**

- a) Documento de Identificação;
- b) CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- c) Declaração de Aptidão ao Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) física;
- d) Declaração de que os produtos a serem fornecidos são produzidos pelo agricultor familiar proponente, nos moldes do modelo do Anexo VI-B.

- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- f) Proposta Técnica de Venda – PTV, devidamente preenchida, conforme Anexo II-B.

3.1.2.1 Amostra dos Produtos:

- a) Os participantes deverão apresentar à Comissão Permanente de Julgamento uma cesta de alimentos contendo os produtos que irão ser entregues ao longo da execução do contrato, a fim de verificação da conformidade e controle da qualidade exigida. As mesmas deverão estar identificadas com as informações do participante;
- b) As amostras deverão ser entregues no Banco de Alimentos, localizado no CEASA-DF Trecho 10, lote 5 - SIA - CEP: 70297-400. Brasília-DF, nos dias 07 e 08 de julho em horário a ser definido pela comissão em função do número de participantes, para que possa ser feito de forma escalonada.

3.2 O participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou os apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento, será inabilitado.

3.3 O participante que deixar de apresentar a Proposta Técnica de Venda – PTV ou apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento será desclassificado.

3.4 Em caso de as amostras entregues não atenderem às especificações exigidas, o participante será desclassificado da chamada pública, independentemente de sua classificação até esta fase e do atendimento dos demais itens do edital. Poderá ser concedido o prazo de 2 dias úteis, por única vez, para reapresentação de amostras que eventualmente venham a ser desaprovadas.

3.5 Será confeccionado um relatório fotográfico dos produtos em análise que deverão seguir necessariamente o padrão de distribuição adotado no mercado do Ceasa-DF na especificação EXTRA, que será adotado como referência e garantia da qualidade dos produtos durante todo o processo de execução do(s) contrato(s). Produtos fora do padrão não serão adquiridos durante a execução, ficando cientes os fornecedores que neste caso os produtos serão devolvidos.

4 DA EXIGÊNCIA SANITÁRIA

4.1 Os interessados em participar desta Chamada Pública devem cumprir a Legislação Sanitária Federal, e/ou Distrital vigente.

5 DOS PRAZOS E FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

5.1 Os agricultores familiares e suas organizações interessados em fornecer os produtos deverão encaminhar os documentos de habilitação e a Proposta Técnica de Venda - PTV **até** o dia 01 de julho de 2022 (**exceto sábados, domingos e feriados**), **às 17:00 horas, no Parque Estação Biológica - Edifício Sede da Seagri-DF - Brasília-DF, Térreo, Protocolo da Seagri-DF, CEP 70.770-914**, observadas todas as condições e anexos desta Chamada Pública. O horário de atendimento ao público é de 08h00 às 12h00 pela manhã e de 13h00 às 17h00 horas no período da tarde, salvo sábados, domingos e feriados. Os interessados poderão ainda, enviar os documentos de habilitação e a Proposta Técnica de Vendas - PTV via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento, porém, só serão aceitos aqueles recebidos, impreterivelmente **até** o dia 01 de julho de 2022, no endereço acima, até às 17h00.

5.2 O envelope, contendo a documentação para habilitação e a Proposta Técnica de Venda - PTV deverá conter na parte externa a seguinte indicação:

ENDEREÇAMENTO: À DIRETORIA DE COMPRAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL.

REFERÊNCIA: DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA DE VENDA - PTV – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME

5.3 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

6 CRONOGRAMA PREVISTO DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA

EVENTO	PRAZO
PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO	02/06/2022 a 01/07/2022
ENTREGA DOS ENVELOPES COM A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA DE VENDA - PTV	02/06/2022 a 01/07/2022
ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS	04/07/2022 a 06/07/2022
APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS	07/07/2022 e 08/07/2022
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA CHAMADA PÚBLICA	14/07/2022
PRAZO PARA RECURSO	15/07/2022 a 21/07/2022
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	27/07/2022
HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA	01/08/2022

7 DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

7.1 Serão selecionados para contratação os participantes melhores classificados. A classificação dos participantes será estabelecida por meio de critérios de priorização, obedecendo à ordem de importância disposta a seguir.

1º Critério de Priorização - Localidade:

Os participantes terão prioridade de acordo com a sua localização, conforme a seguinte ordem:

- a) Participantes do Distrito Federal
- b) Participantes da RIDE;
- c) Participantes das demais localidades do território nacional.

2º Critério de Priorização – Modalidade de Participação (Pessoa Física/Pessoa Jurídica)

Observado o critério de priorização de localidade, terão prioridade os grupos formais sobre os participantes individuais.

3º Critério de Priorização – Parâmetros de Pontuação

Observados os dois critérios citados anteriormente, terão prioridade os participantes que obtiverem as maiores pontuações, de acordo com os parâmetros da Tabela de Pontuação do Proponente, a seguir:

TABELA 1. Pontuação do Proponente.

ITEM	PARÂMETRO	CLASSES DE PONTUAÇÃO
1	Agricultor Familiar que possui DAP	Cada agricultor listado na PTV = 1 ponto
2	Contrato firmado por meio do PAPA/DF nos últimos 12 meses	Não = 20,0 pontos
3	Apresentar no mínimo 60% de DAP's do DF no Quadro "Quantidade de DAP's por município/DF	300 pontos
4	Apresentar no mínimo 80% dos AF's listados na PTV com DAP's do DF	300 pontos

8 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Como critério de desempate será considerado a maior pontuação obtida no item 1 da Tabela de Parâmetros de Pontuação. Persistindo o empate, terá melhor classificação a instituição com maior número de associados ou cooperados com Declaração de Aptidão ao Pronaf. Persistindo o empate a decisão será efetuada na forma de sorteio.

9 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 Após a avaliação e habilitação das propostas, a DICOI divulgará o resultado provisório, e decorrido o prazo de interposição de recursos, o resultado final e homologação desta Chamada Pública no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

10 DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ÂMBITO DO PAPA/DF

10.1 Na definição do(s) preço(s) para aquisição dos produtos de que trata esta Chamada Pública foi adotado o critério de preço fixo, obtido conforme metodologia aprovada pela Portaria SEAGRI Nº 20, de 11 de março de 2022. Os valores serão praticados conforme a relação de preços abaixo (especificações detalhadas dos produtos constam na Proposta Técnica de Demanda – PTD, Anexo I).

10.2 Nos preços relacionados abaixo já estão incluídas as despesas com frete, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, tributários, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando for o caso; custos de embalagem, rotulagem, seguro e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta Chamada Pública.

11 DA COMPOSIÇÃO DAS CESTAS, QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS, PREÇOS PRATICADOS E CONDIÇÕES DE ENTREGAS

11.1 O valor total previsto para as aquisições de cestas é de **R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)**;

11.2 Cada cesta de alimentos terá 30 kg e será composta por grupos alimentares nas seguintes proporções de peso: Grupo 1 - Folhosas: 10% ou 3 kg; Grupo 2 - Frutas: 30% ou 9 kg; Grupo 3 - Vegetal A: 10% ou 3 kg; Grupo 4 - Vegetal B: 25% ou 7,5 kg e Grupo 5 - Vegetal C: 25% ou 7,5 Kg;

11.3 Para os Grupos 1, 2, 3 e 4 deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, no mínimo 02 (dois) itens dentre os produtos listados na Tabela 2. Neste sentido, as variedades de bananas nanica e prata serão contabilizadas como único item e, em caso de fornecimento das duas na mesma cesta, deverá ser acrescentada outra fruta. Para o Grupo 5 exige-se o fornecimento mínimo de 1 variedade dentre os produtos listados na Tabela 2;

11.3.1 As quantidades e percentuais mínimos de cada grupo poderão ser alterados conforme necessidade do demandante;

11.4 A Seagri apresentará a demanda de fornecimento quinzenal com antecedência mínima de 7 dias da data da entrega, e levará em consideração a lista de produtos apresentados pelos contratados na amostragem, quando da fase de habilitação da chamada pública;

11.5 O valor final de cada cesta será calculado com base na sua composição, de acordo com os preços individuais dos produtos constantes na Tabela 2 e suas respectivas quantidades, ou seja, o preço final é variável de acordo com o produto entregue. Para fins de exemplo, foram calculados os preços de duas cestas com distintas composições de produtos:

Exemplo de cálculos de modelos de cestas

Cesta 01 - 30 Kg					
Grupos	Produto	valor	unid.	Qtd Kg	Total
Folhosa	Brócolis	7,39	Kg	1,50	11,09
	Couve-flor	4,75		1,50	7,13
Fruta	Abacate	5,16	Kg	4,50	23,22
	Goiaba	3,25		4,50	14,63
Vegetal A	Abobrinha italiana	3,08	Kg	1,50	4,62
	Tomate extra	5,39		1,50	8,09
Vegetal B	Cenoura extra	2,95	Kg	3,75	11,06
	Chuchu extra	3,02		3,75	11,33
Vegetal C	Batata doce	2,48	Kg	7,50	18,60
				30,00	109,75

Cesta 02 - 30 Kg					
Grupos	Produto	valor	unid.	Qtd Kg	Total
Folhosa	Couve manteiga	5,59	Kg	1,00	5,59
	Repolho roxo	2,94		2,00	5,88
Fruta	Abacate	5,16	Kg	3,00	15,48
	Banana prata	4,31		6,00	25,86
Vegetal A	Berinjela	2,90	Kg	1,00	2,90
	Pimentão verde	4,99		2,00	9,98
Vegetal B	Abóbora japonesa	2,35	Kg	2,00	4,70
	Cenoura extra	2,95		5,50	16,23
Vegetal C	Milho verde (sem palha)	4,34	Kg	7,50	32,55
				30,00	119,17

11.6 Considerando o valor variável de cada cesta em função da sua composição, e da possibilidade de diversos arranjos dentre os produtos listados (levando em consideração o mínimo de itens por cesta) não é possível definir previamente o quantitativo de cestas que serão adquiridas. Desta forma, serão adquiridas quantas cestas forem possíveis dentro da disponibilidade orçamentária informada no item 11.1;

11.7 Os produtos das cestas deverão ser entregues observando as normas sanitárias e o padrão de embalagens adequadas para cada produto conforme padrão de comercialização da Ceasa/DF, conforme descrito na Tabela 2;

PREÇO DOS PRODUTOS, ITENS POR GRUPO E EMBALAGENS A SEREM UTILIZADAS

Tabela 2

Grupos	Produto	Embalagem	valor	unid.	% volume dia	Itens por grupo
Folhosa	Alface americana	CX	4,37	Kg	10,00%	2
	Brócolis	CX	7,39			
	Couve manteiga	mç*	5,59			
	Couve-flor	CX	4,75			
	Repolho roxo	CX/SC	2,94			
	Repolho verde	CX/SC	2,35			
Fruta	Abacate	CX	5,16	Kg	30,00%	2
	Banana nanica	CX	3,43			
	Banana prata	CX	4,31			
	Goiaba	CX	3,25			
	Laranja pêra	CX/SC	2,06			
	Limão taiti	CX/SC	2,72			
	Manga tommy atkins	CX	3,46			
	Maracujá	CX	5,50			
	Morango	CX**	14,47			
	Tangerina ponkan	CX	2,95			
Vegetal A	Abobrinha italiana	CX	3,08	Kg	10,00%	2
	Abobrinha menina brasileira	CX	4,01			
	Berinjela	CX	2,90			
	Jiló extra	CX	3,61			
	Maxixe	CX	4,02			
	Nabo	CX	2,96			
	Pepino	CX	2,72			
	Pimentão verde	CX	4,99			
	Rabanete	CX	6,11			
	Tomate extra	CX	5,39			
Vegetal B	Abóbora japonesa	CX	2,35	Kg	25,00%	2
	Abóbora moranga	CX	3,04			
	Abóbora seca	CX	6,12			
	Beterraba extra	CX	2,95			
	Cenoura extra	CX	2,95			
	Chuchu extra	CX	3,02			
	Feijão verde em vagem	CX	6,24			
	Quiabo	CX	6,58			
	Vagem	CX	7,31			
Vegetal C	Batata doce	CX	2,48	Kg	25,00%	1
	Inhame chinês	CX	3,56			
	Mandioca com casca	CX	1,78			
	Milho verde (sem palha)	CX***	4,34			

mç - maço de 300g a 400g, agrupadas em caixas plásticas

CX* - caixa de papela com 04 cumbucas

CX** - bandejas com espigadas descascadas com 4 ou 5 unidades, agrupadas em caixas plásticas

12 DA COMPROVAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DOS PRODUTOS

12.1 Para efeito de comprovação de que os produtos comercializados por meio do PAPA/DF foram adquiridos de produtores da agricultura familiar participantes da Chamada Pública, serão observadas as notas fiscais de compra emitidas em favor da contratada e a rotulagem dos produtos, quando houver. Os participantes deverão estar cientes que poderão ser realizadas vistorias pela SEAGRI/DF nas propriedades dos agricultores listados na proposta para verificação da conformidade da produção com o informado na PTV.

12.2 O CNPJ das entidades deverá estar vinculado a um número de DAP Jurídica, de acordo com extrato de DAP emitido pelo sistema do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

13 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

13.1 A autoridade competente poderá revogar este Edital em face de razões de interesse público, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14 DA IMPUGNAÇÃO

14.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, o edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das Propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

14.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para o recebimento das propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Observado o disposto no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, o proponente poderá apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato, nos casos de habilitação ou inabilitação do proponente ou do julgamento das propostas.

15.2 O recurso deverá ser protocolado ou dirigido por via postal para a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF, conforme indicado no item 5.1. Interposto, o recurso será comunicado aos demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade competente.

16 DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 Após a homologação do resultado desta Chamada Pública, os selecionados estarão aptos para contratação pela Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI/DF nos termos da MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ÂMBITO DO PAPA/DF – ANEXO III.

16.2 Nos termos do art. 76, do Decreto Distrital nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 e Portaria nº 259, de 09 de dezembro de 2013, o fornecimento dos produtos fica condicionado à emissão da nota fiscal eletrônica dos produtos.

17 DOS PRAZOS E DAS FORMAS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

17.1 O Cronograma de Entrega detalhado será enviado ao(s) contratado(s), pela contratante, após a assinatura do contrato e emissão da(s) Nota(s) de Empenho, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para iniciar as entregas.

18 DO CONTROLE DE QUALIDADE E SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O(s) contratado (os) será (ão) responsável (eis) por garantir a qualidade dos produtos até completar a totalidade do pedido, se obrigando a substituir ou repor em até 48 horas o produto que não atender a legislação em vigor, ou apresentar qualquer problema que o torne impróprio ao consumo.

18.2 As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta do contratado que deverá recolher e substituir os produtos, nos locais indicados pelo órgão demandante conforme Especificações Técnicas.

19 PENALIDADES

19.1 O participante, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades, na forma do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, do Distrito Federal, sem prejuízo da aplicação das sanções da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de contratar no âmbito do PAPA/DF, nos termos do art. 5º, do Decreto supracitado.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar no âmbito do PAPA/DF enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão, se for o caso.

19.2 As penalidades de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20 DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento aos agricultores familiares ou às suas organizações formais decorrente desta Chamada Pública será realizado pela contratante, de acordo com as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal.

21 DOS FATOS SUPERVENIENTES

21.1 Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação e que possam vir a prejudicar o processo, ou por determinação legal ou judicial, e/ou, ainda, por decisão do Governo do Distrito Federal, poderá ocorrer o adiamento dos prazos estabelecidos ou a revogação/modificação, no todo ou em parte, desta chamada pública.

22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Fica impedida de participar direta ou indiretamente desta chamada pública pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que preste serviço ou desenvolva projeto na SEAGRI/DF ou que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; convênios e os instrumentos equivalentes e outras vedações dispostas no Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

22.2 A participação de qualquer interessado nesta Chamada Pública implicará a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Chamada Pública deverão ser direcionados à Diretoria de Compras Institucionais - DICOI/SEAGRI-DF, pelo email <dicoi@seagri.df.gov.br>.

23.1 O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, 02 de junho de 2022.

LÚCIO FLÁVIO DA SILVA
DIRETOR DE COMPRAS INSTITUCIONAIS